



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Decreto GP/MLC Nº 81/2024

Laguna Carapã, 11 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento a vista do IPTU 2024 e da outras providências."

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a instabilidade do Sistema Betha;

Considerando que os contribuintes não inscritos em dívida ativa possuem direito ao desconto de 15% no pagamento a vista e 05% no pagamento parcelado;

Considerando que devido à falha do sistema alguns contribuintes não conseguiram pagar o seu IPTU com desconto

DECRETA:

Art. 1º. Todos os contribuintes afetados com a falha no sistema tributário, poderão efetuar o pagamento do IPTU de forma a vista ou da primeira parcela com desconto, até o dia 10/05/2024.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo do desconto será exclusivamente para os contribuintes que foram, indevidamente, cadastrados em dívida ativa, embora tenham quitado o débito anteriormente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Laguna Carapã/MS, em 11 de abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Decreto GP/MLC N° 81/2024, de 11 de abril de 2024

“ Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento a vista do IPTU 2024 e da outras providências.”

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, n o uso de suas atribuições, conforme estabelecido no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a instabilidade do Sistema Beta;

Considerando que os contribuintes não inscritos em dívida ativa possuem direito ao desconto de 15% no pagamento a vista e 05% no pagamento parcelado;

Considerando que devido à falha do sistema alguns contribuintes não conseguiram pagar o seu IPTU com desconto

DECRETA:

Art. 1º. Todos os contribuintes afetados com a falha no sistema tributário, poderão efetuar o pagamento do IPTU de forma a vista ou da primeira parcela com desconto, até o dia 10/05/2024.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo do desconto será exclusivamente para os contribuintes que foram, indevidamente, cadastrados em dívida ativa, embora tenham quitado o débito anteriormente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Laguna Carapã/MS, em 11 de abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado